



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5804 / (37) 3233-5823

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação: 268/2025 – Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, através de dispensa de licitação, para serviço de **REVISÃO AUTOMOTIVA DE 20.000 KM DO VEÍCULO TOYOTA HILUX CS DSL 4X4 PLACA SYD1E18, EM PERÍODO DE GARANTIA**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Pará de Minas – MG.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.464/2022.

1.3. A presente contratação não estava incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, contudo, já foi encaminhada para inclusão, conforme orientação do Setor de Planejamento. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei n.º 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente dispensa de licitação para revisão automotiva em período de garantia de 01 (um) veículo Toyota Hilux CS DSL 4x4, Ano/Modelo 2023/2023, placa SYD1E18, chassi: 8AJDA8CB9P6053876, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a 2ª revisão programada de 20.000 km.

2.2. Motiva-se ainda, para atender a necessidade de caráter urgente do Setor de Transporte da Saúde, uma vez que os veículos necessitam fazer a revisão dentro da quilometragem exigida no manual, em concessionária autorizada da marca, para não perder a garantia. Justifica-se que as condições previstas nesta contratação estão em sintonia com as exigências do Termo de Garantia ofertado pela fabricante do veículo, inclusive com relação à prestação de serviço pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5804 / (37) 3233-5823

concessionária a ser contratada, conforme previsto na cópia encaminhada do Manual do Proprietário em anexo.

2.3. A Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 196, estabelece que: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*. Para regulamentar as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e funcionamento dos serviços correspondentes, foi editada a Lei nº 8.080/90, que instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), constituído por um *“conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público”* (art. 4º).

2.4. Cabe, então, observar que, a saúde é um direito fundamental do ser humano e é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com isso, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS tem por objetivos: promover e proteger a saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

2.5. Com base nesse princípio, a Secretaria Municipal de Saúde adquire regularmente novos veículos para compor sua frota, e isto ocorre em virtude da responsabilidade da Secretaria em fornecer transporte adequado a toda municipalidade, seja a pacientes e a seus servidores. A partir dessa responsabilidade, em 2023, a Secretaria de Saúde adquiriu um veículo HILUX CS DSL 4 X 4, através do repasse de incentivo financeiro disponibilizado pela Resolução SES/MG n.º 7.112 de 20 de maio 2020, destinados à aquisição de veículos para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.6. Manter os veículos em perfeito estado de funcionamento é fundamental. Por isso, realizar manutenções regulares é essencial para preservar o patrimônio público, prolongar a vida útil dos veículos e assegurar o transporte seguro de pacientes e servidores. A manutenção adequada não apenas evita prejuízos no funcionamento das atividades da Secretaria, mas também garante a operacionalização eficiente do serviço de transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5804 / (37) 3233-5823

2.7. Considerando que o veículo HILUX CS DSL 4 X 4, de placa SYD1E18 e ano 2023, pertencente à frota veicular da SMS, ainda está coberto pela garantia, é essencial realizar a revisão automotiva programada de 20.000 km exclusivamente em uma concessionária autorizada da marca TOYOTA, conforme especificado no Manual do Proprietário. Diante disso, é crucial explorar alternativas viáveis para garantir que essa revisão seja realizada dentro dos parâmetros estabelecidos, assegurando a manutenção da garantia sem interrupções.

2.8. Considerando que o veículo em questão está dentro do período de cobertura da garantia, e que o Manual do Proprietário recomenda que as revisões programadas assim como todas as modificações técnicas e reparos sejam realizados pelas Concessionárias TOYOTA autorizadas com Peças Originais TOYOTA, a única solução viável é a contratação de empresa especializada e autorizada pela marca do veículo para executar o serviço de revisão automotiva. Essa medida garantirá que as revisões sejam realizadas de acordo com os padrões estabelecidos, preservando assim a garantia dos veículos e seus componentes e mantendo a qualidade do serviço prestado.

2.9. Considerando que embora haja concessionária autorizado no município (GNC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Terra Forte filial de Pará de Minas) não é possível a realização da prestação de serviço uma vez que o elevador da loja é incompatível e não comportaria o veículo por se tratar de HILUX adaptada (ambulância), sendo necessário o deslocamento para a unidade Divinópolis/MG, conforme documentos anexos aos autos.

2.10. Após levantamento do mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a contratação de empresa especializada e autorizada pela TOYOTA para executar o serviço de revisão automotiva no veículo HILUX CS DSL 4 X 4, que se constitui, no atual cenário, a melhor opção de contratação.

2.11. Com a contratação pretendida será assegurada a conservação e o bom funcionamento desse veículo, e essa medida se torna imprescindível, uma vez que atenderá às demandas do Setor de Transporte da Saúde, garantindo que os usuários desse veículo se desloquem de forma segura e confiável. Dessa forma, a manutenção adequada deste contribuirá diretamente para a eficiência do serviço prestado, beneficiando assim o atendimento da Saúde.

2.12. Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5804 / (37) 3233-5823

das funções municipais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

IV – para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;”

No caso em questão se verifica que a Lei Federal n.º 14.133/21, em seu artigo 75, elenca um rol taxativo de situações em que é possível se dispensar o processo licitatório, dentre eles ressalta-se sobre peças ou componentes de equipamentos em período de garantia que está de acordo com o inciso IV.

2.13. Considerando que as compras diretas são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

2.14. Justifica-se também a não elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos para este processo, tendo em vista a baixa complexidade do objeto e o baixo valor da contratação, e ainda, por se tratar de um processo para execução imediata ou em até 30 dias, em que não será formalizado documento de contrato, sendo que o mesmo deverá ser substituído pela Nota de Empenho. A elaboração de um mapa de riscos exige tempo, esforço e recursos financeiros. Em ambientes onde os recursos são escassos ou onde há outras prioridades mais urgentes, torna-se impraticável ou pouco eficiente dedicar recursos à elaboração de um mapa de riscos para este tipo de contratação. Além disso, o art. 72 da Lei 14.133/2021, nos traz que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I – documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, **análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5804 / (37) 3233-5823

Portanto, com base nas características do objeto e no aspecto discricionário conferido a Administração pelo artigo supracitado, entende-se que o objeto enseja a prescindibilidade do mapa de riscos.

2.15. Justificamos ainda, conforme art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação para execução imediata e cujo valor é inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação, fica dispensada totalmente a apresentação dos documentos elencados no Capítulo VI da referida Lei.

2.16. A realização de licitação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que (I) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (II) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (III) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação. Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública, a contratação pretendida será feita por meio de lote único/global, ou seja, a troca dos itens obrigatórios na revisão de 20.000 km do veículo deverá ser realizada por uma única concessionária autorizada da marca, a fim de garantir a integridade qualitativa dos serviços e peças/materiais por ela fornecidos.

2.17. Fica vedado a subcontratação, pelos motivos a seguir expostos: A subcontratação em contratos públicos permite que a empresa vencedora contrate terceiros para realizar serviços especializados que podem representar apenas uma pequena parte do contrato, conforme o artigo 122 e seguintes da Lei 14.133/2021. No entanto, trata-se de uma aquisição de bens comuns e facilmente disponíveis no mercado, portanto, a subcontratação é inviável, pois não há a necessidade de serviços especializados. Assim, na forma do artigo 122, §2º, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, o órgão requisitante e gerenciador desta contratação veda a subcontratação do item que compõem o objeto contratual.

2.18. O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência do Município. As medidas aqui previstas se encontram fundamentadas nos princípios da Supremacia do interesse público sobre o interesse privado, da transparência, celeridade, competitividade e sobretudo, o da economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5804 / (37) 3233-5823

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

3.1. Conforme especificação e quantidade abaixo:

ITEM	OBJETO	CÓDIGO MUNICIPAL	MEDIDA	QUANTIDADE
1	ÓLEO DO MOTOR	23184-1	LT	7,9
2	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	38244-1	UN	01
3	BUJÃO CÁRTER COM ANEL	50954-1	PÇ	01
4	ELEMENTO FILTRANTE	40517-1	UN	01
5	JUNTA DO CÁRTER	3503-1	UN	02
6	SERVIÇO AUTOMOTIVO	8050-1	SV	01
7	ELEMENTO FILTRO COMBUSTÍVEL	28565-1	PC	01

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de Recurso Próprio (SAÚDE), nas seguintes rubricas orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Saúde: **357 – 02.009.10.122.0001.2116.3.3.90.30.00**
- Secretaria Municipal de Saúde: **361 – 02.009.10.122.0001.2116.3.3.90.39.00**

5. DO PRAZO, DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá realizar a revisão preventiva de 20.000 km em **até 10 (dez) dias**, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes e substituição de fluidos e outros itens obrigatórios previstos pela fabricante do veículo na revisão de 20.000 km, objetivando o bom funcionamento do mesmo e, assim, evitar o comprometimento do atendimento do serviço público ou ainda um gasto maior em eventual manutenção corretiva;

5.1.1. A execução dos serviços será realizada nas dependências do fornecedor/prestador, em estrita obediência aos procedimentos descritos neste Termo de Referência;

5.2. Após a expedição da Solicitação de Fornecimento, o Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar o agendamento prévio dos serviços;

5.3. A contratada deverá realizar a revisão nos veículos mediante emissão de solicitação e conforme previsto no Manual do Proprietário da Toyota, a qual terá por finalidade corrigir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5804 / (37) 3233-5823

possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

5.4. A empresa contratada deverá fornecer todo material necessário à revisão e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

5.5. A execução dos serviços deve ser acompanhada por servidor designado pela Secretaria requisitante, para a fiscalização dos trabalhos;

5.6. A empresa contratada deverá dispor de local apropriado para guarda e conservação dos veículos, obrigatoriamente em área coberta e com total segurança, ficando em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa;

5.7. A empresa contratada deverá assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas, etc.), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a sua responsabilidade;

5.8. A empresa contratada deverá arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela Administração;

5.9. As peças novas deverão ser aprovadas pelo fiscal ou encarregado. Já as substituídas deverão ser retornadas à contratante, sob avaliação do fiscal ou encarregado, tratando-se de medida cautelar de que realmente houve a troca do item;

5.10. A contratada deverá utilizar somente produtos aprovados pelo INMETRO;

5.11. Usar, obrigatoriamente, quando necessário, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista de eventual risco que o serviço oferecer;

5.12. Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de não Conformidade descrevendo as condições do Veículo, indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5804 / (37) 3233-5823

5.13. Por ocasião da entrega final dos serviços, o servidor designado realizará vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções;

5.14. Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa Contratada, devendo compensar por eventuais danos, quando for o caso, decorrentes da execução dos serviços;

5.15. As revisões deverão ser realizadas por empresa compromissada com o meio ambiente, que mantenha programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que obedeça às práticas de sustentabilidade, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;

5.16. As peças e/ou materiais a serem utilizados, quando couber, deverão ser acondicionados, preferencialmente em embalagens que sejam constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção e certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.17. O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Administração Municipal, através da servidora Adriana Franco Carneiro Santos (Chefe de Transportes – SMS), terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor.

7. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Aplicam-se as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5804 / (37) 3233-5823

8. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

8.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 1.842,00 (Hum mil, oitocentos e quarenta e dois reais)**.

8.2. O valor foi obtido através de orçamento realizado diretamente com Concessionária Autorizada da Toyota, conforme recomendação do Manual do Proprietário da marca, a saber: GNC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (filial de Divinópolis) e OSAKA CARANDI sendo solicitado orçamento para outras concessionárias Toyota da região, porém, sem retorno. Ainda, foram obtidos valores no Banco de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no qual confirmam que este valor está compatível com o praticado no mercado.

8.3. Justifica-se a contratação com a GNC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA filial de Divinópolis, uma vez que a mesma está mais próxima à cidade de Pará de Minas garantindo maior rapidez e economicidade ao município na prestação de serviço de revisão e seus preços são compatíveis com os praticados no mercado, conforme demais pesquisas de preços. Sendo assim, é vantajosa a contratação com a filial de Divinópolis, por ser o melhor valor e possuir estrutura adequada para a realização dos serviços no veículo.

8.4. Vale ressaltar que mesmo com orçamentos de outras concessionárias da região, as mais próximas se localizam em Belo Horizonte, Contagem e Varginha, municípios mais distantes de Pará de Minas que Divinópolis, e diante dos gastos que seriam gerados com o deslocamento do veículo até lá, não seria vantajosa sua contratação. Portanto, é mais vantajosa a contratação com a GNC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA de Divinópolis, buscando eficiência, celeridade e economicidade, além de fomentar o comércio local e regional.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante aceitação e atesto pelo setor requisitante, após a devida comprovação da prestação dos serviços, observada a finalização da liquidação da despesa.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5804 / (37) 3233-5823

meio previsto na legislação vigente, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, contratação direta, de acordo com o art. 75, inciso IV, alínea “a” da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5804 / (37) 3233-5823

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato será substituído por Nota de Empenho por tratar-se de serviço cuja execução e finalização será imediata ou em até 30 (trinta) dias.

Pará de Minas, 17 de fevereiro de 2025.

Juarez Martins de Oliveira
Setor de Compras – SMS

Adriana Franco Carneiro Santos
Chefe de Transportes – SMS

Gilberto Denoziro Valadares da Silva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5804 / (37) 3233-5823

ANEXO I – TABELA DE COTAÇÃO E VALORES REFERENCIAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS

Afonso Pena., 30 - Centro - Pará de Minas - MG
CEP: 35660-013 CNPJ: 18.313.817/0001-85 Telefone: (37) 3233-5600
E-mail: prefeitura@parademinas.mg.gov.br Site: www.parademinas.mg.gov.br

Página: 1 / 2

Nº Coleta	Data da Coleta	Item	Fornecedor	Un.Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 50954 - Bujão Carter com Anel									
83/2025	15/02/2025	1	AB COMERCIO DE VEICULOS LTDA	PC		1,00	11,50	11,50	Não
83/2025	15/02/2025	1	GNC COMERCIO DE VEICULOS LTDA	PC		1,00	11,50	11,50	Sim ***
Melhor Preço ->							11,50	11,50	
Material: 40517 - ELEMENTO FILTRANTE									
83/2025	15/02/2025	2	AB COMERCIO DE VEICULOS LTDA	UN		1,00	99,00	99,00	Não
83/2025	15/02/2025	2	GNC COMERCIO DE VEICULOS LTDA	UN		1,00	99,00	99,00	Sim ***
Melhor Preço ->							99,00	99,00	
Material: 28565 - ELEMENTO FILTRO COMBUSTIVEL									
83/2025	15/02/2025	3	AB COMERCIO DE VEICULOS LTDA	PC		1,00	381,00	381,00	Não
83/2025	15/02/2025	3	GNC COMERCIO DE VEICULOS LTDA	PC		1,00	381,00	381,00	Sim ***
Melhor Preço ->							381,00	381,00	
Material: 38244 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE									
83/2025	15/02/2025	4	AB COMERCIO DE VEICULOS LTDA	UN		1,00	115,00	115,00	Não
83/2025	15/02/2025	4	GNC COMERCIO DE VEICULOS LTDA	UN		1,00	115,00	115,00	Sim ***
Melhor Preço ->							115,00	115,00	
Material: 3503 - JUNTA DO CARTER									
83/2025	15/02/2025	5	AB COMERCIO DE VEICULOS LTDA	UN		2,00	8,00	16,00	Não
83/2025	15/02/2025	5	GNC COMERCIO DE VEICULOS LTDA	UN		2,00	8,00	16,00	Sim ***
Melhor Preço ->							8,00	16,00	
Material: 23184 - OLEO DO MOTOR									
83/2025	15/02/2025	6	AB COMERCIO DE VEICULOS LTDA	LT		7,90	86,00	679,40	Não
83/2025	15/02/2025	6	GNC COMERCIO DE VEICULOS LTDA	LT		7,90	86,00	679,40	Sim ***
Melhor Preço ->							86,00	679,40	
Material: 8050 - SERVICO AUTOMOTIVO.									
83/2025	15/02/2025	7	AB COMERCIO DE VEICULOS LTDA	SV		1,00	540,10	540,10	Não
83/2025	15/02/2025	7	GNC COMERCIO DE VEICULOS LTDA	SV		1,00	540,10	540,10	Sim ***
Melhor Preço ->							540,10	540,10	
TOTAL GERAL:								1.842,00	

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YE4**NPL****7YP****OWL**